



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0620/97

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mirabela-MG e dá outras providências...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mirabela - CMDR/MIRABELA, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no âmbito municipal.

Art. 2º - Define como competências do CMDR/MIRABELA:

I - Difundir na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

II - Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR de Mirabela;

III - Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDR/MIRABELA, agricultores familiares e suas associações, com vistas ao apoio e bom desempenho das ações do PRONAF no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos agricultores familiares.

CAPÍTULO II - Da Composição e Forma de Atuação

Art. 3º - Atendendo às orientações emanadas do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária - MAARA, para criação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, fica definida a paridade do CMDR entre seus representantes da esfera dos prestadores de serviço público e da esfera dos produtores rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

oriundas do Poder Executivo Municipal e Estadual, Igreja e outras entidades/órgãos com sede no município;

II - 50% (Cinquenta Por Cento) das representações serão oriundas das comunidades rurais e das representações dos agricultores familiares;

Parágrafo Primeiro - Será livre o ingresso das entidades citadas no inciso superior, desde que não fira o princípio da paridade.

Parágrafo Segundo - As comunidades de produtores rurais que queiram participar do CMDR, deverão eleger seus representantes e ficar ciente de que em dando-se prioridade às organizações associativistas, no caso da existência de Associação de Produtores Familiares ou congênere na sua comunidade, será priorizada a representação por parte dos últimos no CMDR/MIRABELA.

Parágrafo Terceiro - A indicação de representações dos prestadores de serviço público municipal será prerrogativa do Chefe do Executivo Municipal e as representações de outras entidades, órgãos e dos usuários serão de responsabilidade de cada entidade, associação ou comunidade que queira fazer-se representar no CMDR/MIRABELA.

Parágrafo Quarto - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto apenas na ausência do titular.

Art. 4º - As reuniões serão abertas ao público, que terá direito apenas a voz.

Art. 5º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDR/MIRABELA, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por no mínimo 2/3 (dois Terços) de seus membros.

Art. 6º - As reuniões e tomadas de decisão só poderão ocorrer com presença de no mínimo 50% (Cinquenta Por Cento) dos conselheiros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá, para o bom desempenho das suas funções, convidar entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como entidades privadas correlatas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Art. 8º - O CMDR/MIRABELA elaborará o seu Regimento Interno no período mínimo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 9º - A presente Lei não gerará ônus para a Municipalidade, onde a participação dos mesmos, será considerada serviço relevante ao público.

Art. 10º - O Prefeito Municipal, mediante portaria nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato de dois (02) anos consecutivos desde que as entidades, órgãos, comunidades rurais e representantes dos agricultores familiares, estejam de pleno acordo de que as pessoas anteriormente por eles indicadas, continuem representando-as junto ao CMDR/MIRABELA.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 07 de março de 1.997.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal


* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal

